



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Processo nº 209.00121/2022-39

Ementa: Inclui a efeméride Dia Municipal do Exu Sr. Velho Omulu no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 13 de agosto.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 253 (Proc. 0507/22), de autoria da nobre Vereadora Daiana Silva dos Santos, que visa incluir a efeméride do dia municipal do Exu Sr. Velho Omulu no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, propondo-se o dia 13 de agosto como o Dia do Exu Velho Omulu, da Linha de Exu Belzebuth.

Foi submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual entendeu não haver óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão. Além disso, obteve parecer favorável na CCJ, visto que o projeto em análise está em consonância com a Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, estabelecendo todos os requisitos necessários para sua tramitação.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, obtendo parecer favorável à sua tramitação.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pela Vereadora busca incluir o dia 13 de agosto como o Dia do Exu Velho Omulu no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

Conforme justificativa, tal entidade é parte integrante da quimbanda, uma das sete linhas de umbanda existentes.

Importante recordarmos que apenas na Constituição de 1946, através de Emenda encaminhada pelo deputado constituinte Jorge Amado (PCB), o direito à liberdade religiosa foi consagrado em carta magna.

O Brasil, ainda que seja um país laico, em sua Constituição Federal consagrou, como direito fundamental, à liberdade religiosa. Com base nisso, devemos compreender que o Estado deve proporcionar aos cidadãos um ambiente livre de intolerância e preconceitos religiosos. Nessa senda, é dever do ente público prestar a proteção e garantia ao livre exercício de todas as religiões.

Razão pela qual incluir datas como a proposta no presente projeto, no calendário de nossa cidade, enriquece a cultura porto-alegrense.

Do ponto de vista legal, a proposição preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para prosseguimento, opinamos, no mérito, **pela APROVAÇÃO.**

É o parecer.

VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO RELATORES



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 23/02/2023, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0509727** e o código CRC **D64DD39C**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 029/23 – CECE** contido no doc 0509727 (SEI nº 209.00121/2022-39 – Proc. nº 0507/22 - PLL nº 253/22), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **03 de março de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: ABSTENÇÃO

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 07/03/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0516267** e o código CRC **EA00232B**.